



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR LÉO PINDOBA - 1º SECRETÁRIO
“Deus seja Louvado”**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha Vereador
Osvaldo Maturano**

G / LP / Indicação 0388/2025

LÉO PINDOBA, Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, em atendimento às solicitações que lhe foram dirigidas, vem mui respeitosamente a V. Exa. Requerer o encaminhamento de expediente, **EM FORMA DE INDICAÇÃO**, ao Exmo. Prefeito Municipal, **AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA - ES** a apresentação de Projeto de Lei que disponha sobre a isenção do IPTU para mães solo no município de Vila Velha-ES.

Senhor Prefeito,

Com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, venho, respeitosamente, INDICAR a Vossa Excelência que encaminhe a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei que conceda isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para mães solo que sejam proprietárias ou inquilinas de imóveis destinados exclusivamente à sua moradia e de seus dependentes.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa propor uma política pública voltada ao apoio das mães solo do município de Vila Velha, garantindo-lhes maior dignidade e alívio financeiro no orçamento doméstico.

As mães solo enfrentam grandes desafios na criação dos filhos, sendo responsáveis pela maior parte das despesas da casa, mesmo quando há guarda compartilhada e recebimento de pensão alimentícia, uma vez que esses valores geralmente não cobrem integralmente as necessidades das crianças. Além disso, muitas mães que residem em imóveis alugados são obrigadas a arcar com o IPTU, conforme estipulado nos contratos de locação, embora, legalmente, o tributo seja de responsabilidade do proprietário.

Diante disso, sugere-se que a Prefeitura elabore um Projeto de Lei que contemple os seguintes pontos:

Rua: Antônio Ataíde, 686 – 4º andar, Sala: 404
Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba
Email: leopindoba@cmvv.es.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR LÉO PINDOBA - 1º SECRETÁRIO
“Deus seja Louvado”**

- Isenção do IPTU para mães solo que sejam proprietárias ou possuidoras de imóvel de uso exclusivamente residencial;
- Extensão da isenção para mães solo que residam em imóvel alugado, desde que o contrato de locação preveja que o inquilino seja o responsável pelo pagamento do tributo;
- Inclusão das mães solo que possuam guarda compartilhada e recebam pensão alimentícia, desde que sejam as principais responsáveis pelo sustento da criança;
- Definição de critérios para a concessão da isenção, como comprovação de renda familiar limitada a três salários mínimos.

Dado o impacto positivo que esta medida pode trazer para muitas famílias do município, solicito a análise e encaminhamento desta proposta por parte do Executivo Municipal.

Certo de sua atenção e sensibilidade à causa, renovo meus votos de consideração e apreço.

Vila Velha, 03 de abril de 2025.


Léo Pindoba
Vereador
Câmara Municipal de Vila Velha

LÉO PINDOBA
Vereador (Podemos)

Rua: Antônio Ataíde, 686 – 4º andar, Sala: 404
Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba
Email: leopindoba@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003700360039003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR LÉO PINDOBA em 08/04/2025 07:12

Checksum: 9116777C8547B57046AA98142B6A52B3D5D77DAC21A73B2585E0E06433B89868



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.